



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei n. 03/2026 – LEG

Data: 18/02/2026

Súmula.....Dispõe sobre a atualização da tabela constante da Lei n. 1976/2018.

Art. 1º - O art. 6º da Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados, sempre no mês de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), relativo aos últimos doze meses, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Ivaí.”

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.976, de 2018, passa a vigorar com os seguintes parâmetros e valores:

Anexo I – Valores das Diárias

LOCAIS/CIDADES/UF	BRASÍLIA	CURITIBA E OUTRAS LOCALIDADES
VEREADORES/SERVIDORES	R\$ 1.190,00	R\$ 685,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.242, de 2023.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2026.


José Lima Lomba

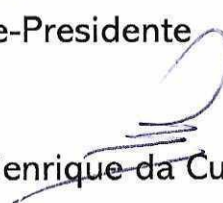
Presidente


Astalair Tiba Monteiro

1º Secretário


Thiago Henrique Carlos da Silva

Vice-Presidente


Joaquim Henrique da Cunha Silverio

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI n. 03/2026-LEG

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente proposição tem por objetivo atualizar os valores das diárias concedidas a vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João do Ivaí, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 1.976, de 2018.

Desde a promulgação da Lei nº 2.242, de 2023, não houve atualização dos valores praticados, o que tem acarretado evidente defasagem frente à inflação acumulada no período. Tal defasagem compromete a adequada cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento em viagens realizadas no exercício da função pública.

Com o intuito de preservar o poder aquisitivo dos valores destinados às diárias e assegurar previsibilidade administrativa, propõe-se:

- A instituição de reajuste automático anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aplicado sobre os últimos doze meses, sempre no mês de janeiro de cada exercício;
- A atualização pontual dos valores atualmente vigentes, conforme parâmetros adequados à realidade de mercado e aos custos médios de deslocamento nas localidades mais frequentes.

Ressalta-se que o reajuste proposto não configura aumento real, mas mera recomposição da perda inflacionária, sendo medida de gestão responsável e compatível com o princípio da economicidade e a boa prática da administração pública.

Por essas razões, solicitamos a aprovação da presente proposta, que visa garantir o bom funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, com equilíbrio financeiro e respeito à legalidade.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2026.